



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1393, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 1001, DE 15 DE MARÇO  
DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O art. 5º, da Lei nº 1001, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição e atribuição da comissão de avaliação de imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:*

*I – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;*

*II – avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;*

*III – avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;*

*IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;*

*V – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;*

*VI – elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;*

*VII – avaliar imóveis para fins de atribuições de valores para base de cálculo de ITBI.*

*VIII - avaliar imóveis para fins de atribuição de valor em procedimentos de usucapião extrajudicial ou judicial, quando houver pedido do tabelião ou do magistrado responsável;*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

*§ 1º No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.*

*§ 2º Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata esta Lei a elaboração da Planta Genérica de Valores.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.06.23  
13:47:53 -0300

***ELIESER RABELLO***

*refeito Municipal*